Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 604/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8305/2015
PROTOCOLO	: 1588338
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE TERENOS
	: CARLA CASTRO REZENDE
INTERESSADA	: CM LOGÍSTICA, ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 1.012.800,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial em que se verifica que a documentação necessária está em conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

É regular a formalização do contrato administrativo em que se demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas nele inseridas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, 9 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 005/2015, da formalização do contrato de obras n.º 014/2015, firmado entre o Município de Terenos, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende e CM Logística, Engenharia, Comércio e Serviços LTDA – ME

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato de Obras de n.º 014/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***CM Logística, Engenharia, Comércio e Serviços LTDA – ME.***, objetivando a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e rural existentes na região do município de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 1.012.800,00 (um milhão doze mil e oitocentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 005/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 214/217 sua Análise - ANA –9870/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obras n.º 014/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 5417/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2015, e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 014/2015.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento do Pregão Presencial n.º 005/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obras n.º 014/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 005/2015 e da formalização do contrato de obra n.º 014/2015.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.KBV/ARP